



Guia Completo Sobre CTe



Seja bem-vindo! 🌟😊

Olá, caro leitor, seja bem-vindo ao **Guia Completo sobre CTe**. Por aqui, proponho conversarmos tudo acerca do **Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe)**. E aí, o que você acha? Topa navegar conosco por todos os assuntos referente a esse **documento fiscal do transporte**?

Para começarmos, que tal introduzirmos alguns tópicos, sem enrolação? Afinal, com o **time SimplesCTe**, há muito espaço para consumir materiais de altíssimo nível.



Estamos ansiosos para te contar tudo que abordaremos ao longo deste conteúdo. Veja a nossa trilha de conhecimento:

O que é CTe;

Finalidades do CTe;

Quem é obrigado a emitir CTe;

Emissão de CTe para MEI: como funciona?

Perguntas frequentes sobre a emissão de CTe;

Passo a passo para emitir CTe;

Principais motivos de rejeição de CTe;

Cancelamento do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

CTe de redespacho e subcontratação;

DACTe: por que devo imprimi-lo?

Qual o melhor emissor de CTe?

Desejamos que você tenha uma boa leitura!

1 O que é CTe?

O **Conhecimento de Transporte Eletrônico** é um documento digital, emitido e armazenado de forma 100% digital.



Em síntese, o **CTe surgiu visando substituir** o antigo CTRC, emitido em papel.

Dessa forma, possui o objetivo de autorizar a prestação de serviços de transporte.

E você pode estar se perguntando: o **CTe tem validade jurídica?**

Sim! Por meio de uma assinatura digital, o documento emitido torna-se legal perante o Fisco.

2 Finalidades do CTe

Você sabia que o CTe pode ser emitido com outras finalidades, além da autorização da prestação de serviços de transporte?

Sim! O CTe pode ser emitido para correção de eventuais equívocos. Veja quando, normalmente, recorreremos a essa possibilidade:

1. Divergência em valores de frete;
2. Dados dos envolvidos;
3. Falhas nas tributações.

Portanto, para **evitar dores de cabeça e penalidades fiscais**, entenda como resolver cada situação. Basta continuar lendo o conteúdo!

2.1 Emissão de CTe normal

A **emissão de CTe normal**, em síntese, refere-se ao documento que você está acostumado a emitir. Ou seja, é o CTe que utilizamos para registrar toda **prestação de serviço de transporte intermunicipal**.

Neste documento, devem constar obrigatoriamente:

Remetente: CNPJ, Inscrição Estadual, razão social, nome fantasia e endereço.

Destinatário: CNPJ, Inscrição Estadual, razão social, nome fantasia e endereço.

Tomador: CNPJ, Inscrição Estadual, razão social, nome fantasia e endereço.

Nota Fiscal ou outro documento com o mesmo fim, tipo de **ICMS**, apólice de seguro e **Código Fiscal de Operações e Prestações** (CFOP).

Além disso, lembre-se que no modal rodoviário é necessário ser preenchido o campo de RNTRC (Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Carga).

2.2 Emissão de CTe complementar

O **CTe complementar** é utilizado em casos onde o transportador precisa aumentar o valor do frete, ou ainda, para complementar o **valor-base do ICMS**.

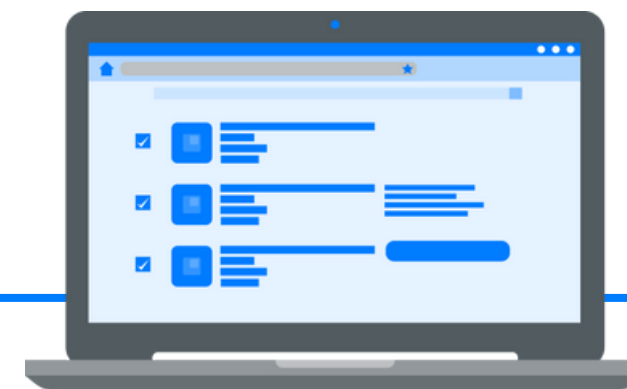
Dessa forma, um CTe complementar deve ser emitido sempre que seja preciso **aumentar o valor informado** sobre a prestação de serviço inicial.

Sobretudo, é importante ressaltar que:

Não é permitido emitir um **CTe complementar** para um CTe cancelado ou anulado;

Será possível alterar apenas os valores e a data, tornando os demais dados **idênticos ao CTe original**;

O tipo de serviço do **CTe complementar** precisa ser o mesmo que o primeiro documento emitido (normal, subcontratação ou redespacho).



Na prática, o **CTe complementar** nada mais é do que um novo CTe, com correções sobre informações limitas.

Por fim, sempre que a **emissão deste documento for necessária**, lembre-se de colocar no campo “observações” o texto abaixo:

“Este documento está vinculado ao documento fiscal de série __, número __, data _/_/__, em virtude de ___ (especifique qual o motivo da emissão de um CTe complementar).”

2.2.1 Carta de correção Eletrônica

A **carta de correção do CTe** não é uma finalidade de CTe, entretanto, é um evento necessário para reverter os possíveis erros de uma emissão anterior, transmitida para a SEFAZ.

Sobretudo, a **carta de correção eletrônica (CCe) pode ser transmitida em até 720 horas**, que começam a ser contadas após a autorização do CTe no órgão responsável. Ou seja, 30 dias após um CTe autorizado.



Entretanto, se por acaso, o prazo de cancelamento de CTe esteja vigente, esta é a solução mais indicada. Após isso, **basta emitir o CTe corretamente.**

De antemão, ainda existem outras **curiosidades sobre a CCe**. Veja ao lado quais são elas:

1 Assim como o CTe, a carta de correção é 100% online;

2 Um CTe pode ter até 20 solicitações de correção, mas, quando houver mais de uma CCe para o mesmo CTe, todas as informações retificadas anteriormente deverão ser consolidadas na última carta.

3 Em casos de parada no posto de fiscalização, o agente poderá consultar o CTe pelo DACTE (Documento Auxiliar do CTe) e assim, o evento da CCe também será visualizado.

Por fim, basta inserir um texto de no mínimo 15 e no máximo 1000 caracteres no campo de correção.

2.3 Emissão de CTe de anulação e CTe de substituição

O **CTe de anulação e de substituição** são duas finalidades de CTe, que devem ser emitidas quando o prazo para cancelamento do documento original já expirou.

Entenda quais as diferenças e qual você deve emitir:

2.3.1 CTe de substituição

O CTe de substituição deve ser emitido quando o tomador do serviço de transporte emite Nota Fiscal e também contribui com ICMS.

Neste caso, o primeiro passo é solicitar que o **tomador emita um Nota Fiscal** com anulação dos valores.

Nesta NF, devem constar dados como:

- Valores anulados;
- Motivo da anulação;
- Número do CTe com erro.

Feito isso, o **transportador pode gerar o CTe de substituição**, constando em sua observação uma justificativa. Veja um exemplo:

“Este documento está vinculado ao documento fiscal de número__ e data__, em virtude de (especificar o motivo do erro)”.

2.3.2 Mas e o CTe de anulação?

O **CTe de anulação** deve ser emitido quando o prestador de serviço não emite Nota Fiscal, ou seja, é um **não contribuinte de ICMS**.

É válido ressaltar a importância de estar atento às regras de emissão do seu estado. Baixo, deixaremos dois conteúdos para leitura e entendimento mais técnico de cada emissão:

[1. Ajuste SINIEF N° 09, 25 de outubro de 2007](#)

[2. Ajuste SINIEF N° 8, de 14 de julho de 2017](#)

Em suma, **para emitir um CTe de anulação**, você pode seguir o **checklist** ao lado:

- ✓ Referencie o CTe emitido com erro, adotando o mesmo valor total do serviço e o valor total do tributo;
- ✓ Informe a Chave de Acesso do CTe que você quer que seja anulado;
- ✓ Detalhe a data de emissão da Declaração do tomador não contribuinte; Descreva o motivo da anulação no campo de observações;
- ✓ Por último, o transportador deve emitir um CTe substituto, referenciando o CTe emitido com erro e o CTe de anulação;



Exemplo de mensagem que deve ser anexada no campo "observações":

CTe de Anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte tomados por meio do CTe, nº _____, de série __, da chave de acesso _____, emitido em __/__/_____, no valor de R\$ _____, com erro nos campos: _____ (preencher com os campos errados); sendo correto _____ (preencher as informações corrigidas) ”.

3 Quem é obrigado a emitir CTe?

É **obrigado a emitir CTe** toda transportadora ou MEI Caminhoneiro que realiza transporte rodoviário de carga entre municípios.

Ou ainda, comércios ou indústrias, que podem englobar operadores logísticos, fornecedores e estabelecimentos que possuem CNAE de **Transporte Rodoviário de Carga**.

Portanto, **deve-se emitir o CTe** quando uma viagem entre duas ou mais cidades estiver programada para acontecer. O documento, em conjunto com o MDFe, é essencial para o **registro fiscal da operação**.



4

Passo a passo para emitir CTe

Você acredita que um **checklist para emitir CTe** pode ajudar no dia a dia da sua transportadora?

Temos certeza de que sim. Por isso, separamos esse passo a passo, que você pode consultar sempre que precisar. Vamos lá?



4.1 Passo 1 para emitir CTe

Para começarmos, é estritamente necessário que você esteja cadastrado como **emissor de CTe junto à SEFAZ** do seu estado.

O procedimento varia de acordo com a localidade. Entretanto, esse cadastro é feito, normalmente, através do preenchimento de um formulário, de maneira 100% online.



4.2 Passo 2 para emitir CTe

Agora que você já está cadastrado, basta **garantir um Certificado Digital**. Afinal, é por meio dele que o documento emitido ganha validade.

Você já está com o certificado em mãos? Então vamos para o terceiro passo:



4.3 Passo 3 para emitir CTe

Perfeito. Agora você está pronto para **começar a emitir CTe**. Para isso, escolha o seu sistema emissor, considerando pontos como:

1. Funcionalidades oferecidas;
2. Detalhes de suporte do sistema;
3. Possibilidade de testar grátis antes de contratar.



4.4 Passo 4 para emitir CTe

Ao contratar um **sistema emissor de CTe**, você deve cadastrar os dados do seu negócio, informações de seus clientes e demais configurações solicitadas.

Se preciso, entre em contato com a plataforma escolhida e certifique-se de que os dados estão preenchidos corretamente.



4.4 Passo 4 para emitir CTe

Chegou o momento! Preencha os dados no documento e finalmente emita CTe. As informações de preenchimento obrigatório são:

1. Remetente – dados do responsável pela emissão da Nota Fiscal;
2. Destinatário – dados do responsável (CNPJ) a receber a mercadoria;
3. Nota fiscal da mercadoria – informações importantes contidas na NF
4. Dados do veículo e do motorista – informações do profissional que fará o transporte (esse preenchimento é obrigatório apenas em casos de carga lotação).

4.4 Passo 4 para emitir CTe

Chegamos ao último passo! **Após emitir o CTe você deverá imprimir o DACTe** (Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte). O motorista da carga deve portar esse documento durante todo o transporte.

Veja mais sobre o DACTe e como utilizar [clikando aqui](#). Ou ainda, vá para o tópico 10, onde falamos melhor sobre o documento auxiliar.

5

Emissão de CTe de redespacho e de subcontratação

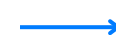
Agora que já conversamos sobre finalidades, obrigatoriedade e **passo a passo para emitir CTe**, que tal observamos quando deve-se emitir o documento de redespacho e subcontratação? Veja:

5.1 Emissão de CTe de redespacho

Para esclarecermos o **CTe de redespacho**, basta imaginar que você está contratando uma transportadora para fazer uma parte da viagem por você.

Independente de qual trecho você terceirizou, esta ação é considerada redespacho. E aí, agora você quer entender como realizar essa emissão?

[Clique aqui](#) e confira tudo na íntegra!



5.2 Emissão de CTe de subcontratação

É comum que a [emissão de CTe de subcontratação](#) seja realizada. Afinal, inúmeras transportadoras terceirizam um trecho do trajeto, por exemplo, para aumentar o raio de alcance e a rentabilidade da operação de frete.

Nesta ocasião, a **ação fiscal** funciona um pouquinho diferente. Fique atento abaixo para entender o que muda:

Parte 1

A primeira coisa a se fazer, pela **empresa subcontratante**, é emitir um CTe normal. Este, será responsável pelo recolhimento de impostos de ICMS, além de informar que a **operação de transporte** será realizada por outra transportadora.

Parte 1

Depois disso, um **CTe de subcontratação** deve ser emitido pela **transportadora subcontratada**. Neste, não há o recolhimento de ICMS, visto que já foi informado no CTe normal.

Sobretudo, a **emissão do CTe de subcontratação** se torna obrigatória em dois principais casos:

Quando a transportadora subcontratante exige este documento para pagar pelo serviço prestado.

Quando a Unidade Federativa envolvida na prestação de frete exige a emissão de CTe de subcontratação.

Por fim, lembre-se de que a obrigatoriedade da [emissão do MDFe](#), nestas situações, também se torna responsabilidade da empresa subcontratada.

6 Principais rejeições de CTe

Você já tentou **emitir um CTe** e a SEFAZ retornou um erro? Isso é mais comum do que você imagina.

Por isso, o **time SimplesCTe** ajudará você a resolver essas rejeições de forma simples e bem rapidinha. Acompanhe:

6.1 Rejeição de CTe 678

É comum que a [emissão de CTe de subcontratação](#) seja realizada. Afinal, inúmeras transportadoras terceirizam um trecho do trajeto, por exemplo, para aumentar o raio de alcance e a rentabilidade da operação de frete.

Para **resolver o problema**, siga as instruções:

1. Ao constar a **recusa do CTe** como uso indevido, deve-se realizar a consulta do documento eletrônico.
2. Caso ele volte a ser rejeitado, aguarde no mínimo 3 minutos para efetuar uma nova solicitação.
3. Após esse tempo de espera, realize uma nova consulta.

Ou seja, quanto mais tentativas seguidas para a emissão, mas tempo demorará para que o CTe seja, de fato, validado. Portanto, a **espera é crucial agora**. Após isso, caso o problema persista, selecione a opção “recuperar protocolo de autorização/cancelamento”.

Após essas tentativas, se mesmo assim o erro perdure, entre em contato com a Sefaz do seu estado e notifique a inconsistência, solicitando a habilitação para **emitir CTe em contingência**.

6.2 Rejeição de CTe 225

A **rejeição de CTe 225** acontece, normalmente, quando campos obrigatórios foram esquecidos ou deixados em branco.

Dessa forma, a regra de validação da SEFAZ retorna o erro com a mensagem **“Falha no Schema XML do CTe”**.

Para resolver, é necessário verificar se há algum dado faltando ou ainda, se algum caractere especial está no lugar indevido.

Além disso, a **dica SimpleCTe** é evitar teclas “Tab” e “Enter” quando estiver preenchendo os campos do CTe.

6.3 Rejeição de CTe 682

A **rejeição 682** é um erro que impede a emissão de documento fiscais, visto que a RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga) está inválida.

O RNTRC é o **Registro Nacional dos Transportadores Rodoviário de Cargas**. Dessa forma este documento é obrigatório para todo transportador de cargas rodoviário que presta serviço com fins lucrativos.

Ele passou a ser obrigatório em 2009, por meio da resolução n.º 3056 e tem como principal objetivo regulamentar e monitorar os profissionais que **trabalham no transporte de cargas** em rodovias nacionais.

Para resolver este problema, você pode:

1. Buscar o **número correto do RNTRC**. É possível verificar e consultar o seu RNTRC clicando aqui;
2. Outra forma, seria **removendo o campo RNTRC temporariamente**, visto que não é opcional;

Sobretudo, recomendamos que você entre em contato com o seu contador para avaliar a situação e resolvê-la da melhor maneira.

6.4 Rejeição de CTe 290

Ao **emitir um CTe e rejeitar por motivo 290**, significa haver problemas com o seu certificado digital, utiliza para validar o Conhecimento de Transporte.

Isso acontece quando existe algum erro na instalação do certificado ou, quando existe mais de uma **assinatura digital instalada** na sua máquina, e isso gera conflitos.

Para resolver este problema, verifique o repositório de certificados do seu Windows e se preciso, reinstale ou substitua o certificado digital.

Depois disso, **basta reemitir o CTe**, com o novo comando do computador!

6.5 Rejeição de CTe 519

Esta rejeição de CTe ocorre quando o CFOP informado não se relaciona corretamente com a operação selecionada.

Um exemplo disso é quando você, supostamente, transportará uma carga em outro estado. Entretanto, com o CFOP, há indicação de que é uma operação de transporte intermunicipal.

Ou seja, o sistema da SEFAZ reconhece a inconsistência e impede a emissão. Para resolver este problema, basta corrigir o campo do CFOP e após isso, enviar o CTe para validação novamente.

6.6 Uma central de ajuda para você!

Você gostou da forma com que detalhamos as soluções das **rejeições de CTe e até de MDFe?**

Então, será um prazer ter você como visitante de nossa Central de Ajuda. Por lá, você pode encontrar mais erros durante a emissão e aprender como resolver cada uma delas.

Para acessar, basta [clique aqui](#) e deixar salvo em seu navegador para quando você precisar de ajuda. ❤️



7 Principais rejeições de CTe

Está é uma pergunta muito frequente. O **Microempreendedor individual deve emitir CTe?**

Você tem esse questionamento?
Então acompanhe a resposta:

De antemão, para que a **emissão de CTe para MEI** seja possível, é necessário que o CNPJ esteja vinculado à Sefaz do seu Estado, por meio da Inscrição Estadual (IE).

Dessa forma, o microempreendedor que atua nos setores de comércio, indústria e transporte, pode emitir seus documentos fiscais no geral, não apenas o CTe.

Entretanto, ainda existem alguns estados em que ainda não permitem a IE para MEI. São eles:

1. Rio Grande do Sul;
2. Rio de Janeiro;
3. Espírito Santo;
4. Tocantins;
5. Paraná.

Portanto, os demais estados permitem o cadastramento na SEFAZ e a **emissão de CTe para MEI**.

7.1 Quando o MEI Caminhoneiro não é obrigado a emitir CTe?

O **MEI Caminhoneiro não é obrigado a emitir CTe** quando em duas situações específicas:

Quando presta serviços para pessoas físicas;

Ou ainda, quando o frete da carga não se desloca além dos limites do município de origem.

Aqui, vale ressaltar que para prestar serviços de transporte intermunicipal e interestadual para outras empresas, é obrigatória a **Emissão do CTe e do Manifesto de Carga**.



8

Perguntas frequentes sobre a emissão de CTe

Esse é o tópico que jamais pode faltar em um conteúdo completo sobre CTe. Em síntese, abaixo você poderá contar com as respostas das [perguntas mais frequentes sobre a emissão de CTe](#).

Confira na íntegra:

8.1 Quanto ICMS incide sobre a emissão de um CTe

Para responder essa pergunta, é primordial considerar que ela não é objetiva e que depende de qual o **regime tributário escolhido por sua transportadora**.

De forma geral, caso sua empresa seja **optante pelo simples nacional**, o ICMS incide sobre todas as operações de transporte, sem separação de categorias.

Como a tributação é gerada, neste caso, em apenas uma guia centralizada, para mais detalhes recomendamos que você **contate o seu contador**.

Agora, se você é **optante por lucro real ou presumido**, a tributação é informada durante a **emissão do documento fiscal**. Entretanto, cada estado possui os seus próprios valores que incidem sobre o CTe. Por isso, a ajuda do contador também é indubitável.

8.2 Pessoa física pode emitir CTe?

Não. O **CTe só pode ser emitido por pessoas jurídicas**, com Inscrição Estadual junto à SEFAZ.

Mas, caso você tenha essa dúvida, gostaríamos de orientá-lo melhor, para entender a sua situação.

Se você for contratado como pessoa física, por uma transportadora, para que, por um exemplo, você transporte a carga, a responsabilidade da **emissão de CTe é da contratante**.

Portanto, lembre-se: nesta ocasião, você pode realizar a operação de transporte, sem problema algum, desde que a **empresa contratante emita o CTe e MDFe**.

8.3 Como consultar um CTe?

Para **realizar uma consulta CTe**, é importante que você tenha em mãos dados do documento emitido. Ou seja, já separa aí os dois tópicos abaixo:

- Chave de acesso do CTe;
- Certificado digital da Transportadora.

Depois disso, devemos abrir o **site da SEFAZ** para dar início ao processo. Confira abaixo os passos para pesquisar o seu CTe:

1. Acessar o [Portal Nacional do CTe](#), clicando aqui;
2. Depois disso, selecione a aba “Consultar o CTe”;
3. Agora, basta inserir a chave de acesso do seu CTe;
4. E prontinho! Agora você já consegue consultar as informações do CTe. Caso deseje baixar o XML ou consultar ele completo, insira o Certificado Digital.

8.4 Preciso emitir CTe dentro do município?

Essa resposta é objetiva e bem simples. O **Conhecimento de Transporte Eletrônico** deve ser emitido em toda operação de transporte intermunicipal.

Portanto, dentro do município o documento fiscal exigido é a **Nota Fiscal de Serviço**, que recolhe impostos para o município onde o transporte é realizado.

8.5 Quanto tempo demora para um CTe ser autorizado?

A infraestrutura de **recepção dos CTe** é dimensionada para que um lote de Conhecimentos Eletrônicos seja autorizado em poucos segundos.

Entretanto, o tempo máximo de autorização por lote é dimensionado em até 3 (três) minutos.

8.6 O CTe é aceito em outros estados pela SEFAZ?

Sim. A Receita Federal e os Estados da Federação aprovaram o Modelo de Conhecimento de Transporte Eletrônico pelo **Ajuste SINIEF 09/07** e suas alterações.

Desse modo, independente da Unidade Federativa, o **CTe é reconhecido como válido** para legalizar o transporte em território nacional.

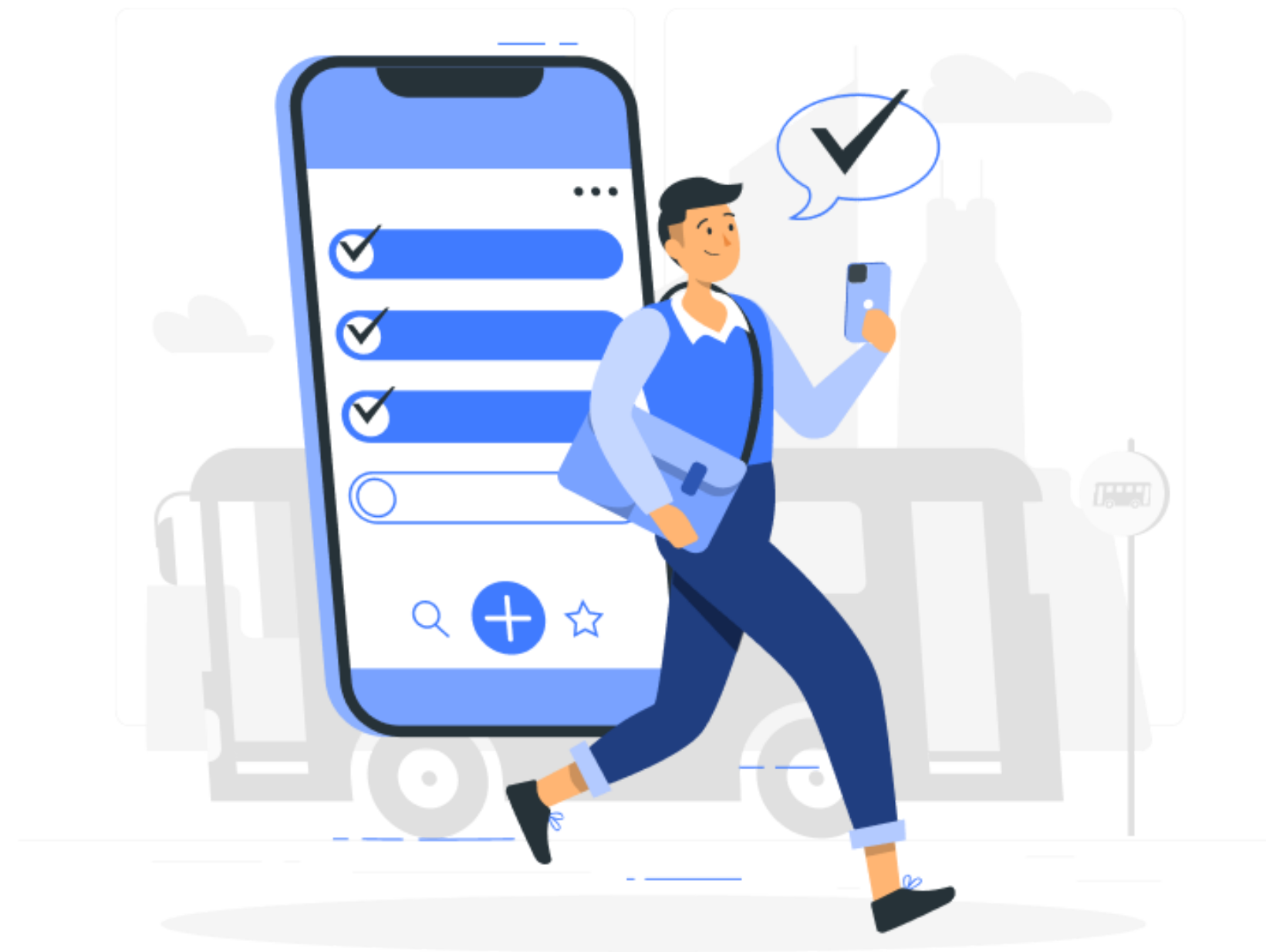


8.7 É possível emitir CTe pelo celular?

A **emissão de CTe pelo celular** é a tecnologia que faz jus às infinitas possibilidades de inovação no mundo atual. Além disso, traz toda a praticidade que sua rotina precisa.

Já imaginou a facilidade em **emitir seu CTe** de onde estiver? Bastando desbloquear o seu celular e acessar um App?

Isso já é possível. E ainda é descomplicado, flexível e rápido, assim como tem que ser. Por meio de um aplicativo disponível para Android ou iOS você [emite CTe](#) em um passo a passo intuitivo, com menos de 10 segundos.



9 Cancelamento do Conhecimento de Transporte Eletrônico

Em suma, o **CTe deve ser cancelado** sempre que uma irregularidade na emissão for encontrada. Entre os erros, podem estar:

1. Erro no cálculo de imposto;
2. Remetente ou destinatário incorreto;
3. Valor de frete diferente do acordado;
4. Preenchimento de CFOP incorreto na emissão.



Além disso, é importante lembrar que o **prazo para cancelamento de um CTe** é de, no máximo, 7 dias.

Para realizar um cancelamento do documento fiscal, você deve entrar em seu sistema emissor e **gerar o arquivo XML** específico para cancelamento.

Após isso, justifique o pedido e aguarde o deferimento da SEFAZ. Para solicitar essa ação, o **CTe não pode estar vinculado a um MDFe** e o status de autorização da SEFAZ precisa estar em situação de aprovação.

Caso você perca o **prazo de cancelamento de CTe**, é necessário solicitar a anulação do CTe, conforme já conversamos acima.

Após seu deferimento junto a SEFAZ, o cancelamento extemporâneo deve ser efetuado até o 10º dia no mês subsequente.

Ou seja, caso o CTe, por exemplo, foi emitido em janeiro, o **cancelamento extemporâneo** precisa ser solicitado até 10 de fevereiro e assim por diante.

10

DACTe: por que devo imprimi-lo?

DACTE é a sigla para Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

“O DACTE é a representação do CTe “no papel”. Porém, ele não substitui um Conhecimento de Transporte Eletrônico, pois é apenas um documento auxiliar para acompanhar a mercadoria.”

Ou seja, esse documento é uma representação simplificada do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) e que você imprime em papel comum para **acompanhar a carga durante o serviço de transporte.**

Veja abaixo as principais funcionalidades deste documento auxiliar:

Acompanhar a mercadoria em trânsito, pois nele existem informações básicas sobre a prestação de serviços que está em curso.

Conter a chave de acesso do CTe, sendo uma chave numérica para consulta das informações do Conhecimento de Transporte Eletrônico através da internet.

Colher a assinatura do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou da prestação de serviço de transporte.

Auxiliar na escrituração das operações documentadas por CTe principalmente no caso do tomador do serviço (pagador do frete) não ser contribuinte do ICMS.

Por fim, o **DACTe deve ser impresso antes mesmo da viagem iniciar** e a sua transportadora é a responsável por esta ação.

Afinal, em posto de fiscalização, o **não porte do documento fiscal** pode gerar multas e incômodos com os órgãos fiscalizadores.

11

Qual o melhor emissor de CTe?

A questão mais importante aqui, é descobrir quais facilidades você espera encontrar no seu **sistema emissor de CTe**.

Afinal, você pode estar em busca de soluções mais simples ou mais robustas. Então, essa escolha realmente depende de vários fatores. Confira alguns parâmetros:

Sistema simples de usar, para realmente facilitar ao máximo a operação de emissão de documentos e evitar perdas de tempo com telas complexas ou operacionalmente confusas.

Estável, para ser utilizado sempre que você precisar, bastando acessar pela internet.

Seguro, garantindo que seus dados estão armazenados com todo o cuidado.

Rápido, a ponto de se tornar um parceiro no ganho de agilidade das operações da sua transportadora.

Suporte ágil e eficiente para quando sua equipe precisar de ajuda.

Se você ainda não decidiu **qual o melhor emissor de CTe** para sua empresa, receba nosso convite para testar o SimplesCTe gratuitamente e descobrir porque ele é o preferido de **centenas de transportadores de todo o Brasil**.

O SimplesCTe é um **sistema emissor de CTe 100% online**, com recursos que surpreendem positivamente os clientes, incluindo atendimento e suporte qualificado, os quais não renunciamos que você receba.

Obrigado por chegar até aqui! 😎

Foi ótimo **dividir tempo, experiência e conhecimento com você.**

Todo o time SimpleSCTe agradece o seu interesse em nosso material e deseja que possamos nos tornar parceiros, muito em breve.

Até logo!



E aí, bora testar gratuitamente?



Clique no botão abaixo e conheça na prática e simplicidade do **sistema emissor de CTe mais rápido do país.**

Teste grátis agora!

simplescte.com.br

